GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/12/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 145/23

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
05/12/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de **R$ 8.707.869,53 (oito milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais, cinquenta e três centavos),** destinados exclusivamente à realização de obras de Infraestrutura nas estradas rurais do Município de Cascavel, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Obras de Infraestrutura em Estradas Rurais Vicinais do Município de Cascavel.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação

dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 01 de dezembro de 2023.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata a presente solicitação de Autorização de Contratação, pelo Município Cascavel de Operação de Crédito, no valor de R**$ R$ 8.707.869,53 (oito milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais, cinquenta e três centavos),** junto A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., destinado exclusivamente como contrapartida nos Convênios de Cooperação Técnico-Financeira celebrados com Itaipu Binacional nº 4500066023/2022 – Programa Gestão Bacias Hidrográficas - GBH e Contrato de Repasse nº 4104808/2023 - Programa ITAIPU Mais Que Energia, para a execução de Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais Vicinais do Município de Cascavel/PR. Os recursos serão destinados exclusivamente para execução de estradas rurais inseridos nos referidos Convênios, conforme planilha anexo.

Um dos maiores gargalos do município de Cascavel é a falta de infraestrutura adequada das estradas rurais, devido a grande extensão de malha viária, 3.435,36km de estradas rurais. Desta forma, os recursos advindos desta Operação de Crédito, vai proporcionar melhorias de condição de trafegabilidade, de locomoção, agilizar o processo de escoamento de produção, diminuir o custo de manutenção com transporte, melhorando a renda e a qualidade de vida de seus usuários.

Ainda, a atividade econômica predominante do município de Cascavel é a agropecuária com 5.114 propriedades rurais é a 3º maior produção agropecuária do Estado, com Valor Bruto de Produção - VBP de 3.207.411.717,00 (DERAL/2021/22), rurais, que representa em suas atividades agropecuária: Aves 30,31%, Milho 24,62%, Soja 12,96%, Suínos 8,14%, Ovos 5,60%, Leite 4,66%, além de outras culturas como: arroz, feijão, aveia, canola, fruticultura, olericultura, flores, peixes ornamentais, peixes de corte, criação de ovinos/caprinos. Por ser um município com uma das maiores áreas territorial do estado, temos duas realidades bem distintas no meio rural, das 5.114 propriedades rurais, 70% são formadas de pequenos agricultores familiares, ou

seja, isso demanda ainda mais atenção do município na questão de manutenção das estradas e outros serviços de infraestrutura.

A malha viária de qualquer município é de importância vital para sua economia, e as condições de sua infraestrutura são primordiais. No entanto um dos maiores gargalo do município ainda é a infraestrutura das estradas rurais, devido a grande extensão de malha viária. Estradas sem conservação adequada, contribui para o surgimento de grandes voçorocas, levando a camada fértil de solo para o leito dos rios, provocando o assoreamento, poluindo e causando enchentes e a destruição de bueiros e pontes. Esse efeito responde pela desestabilização dos serviços, encarecendo a manutenção da malha viária.

Por fim os investimentos nas obras de infraestrutura das estradas rurais, além da redução de custos de manutenção destes trechos, vai refletir nas questões ligadas ao meio ambiente, otimização do tempo, qualidade de vida aos trabalhadores e melhores condições na frequência escolar dos alunos da zona rural. Em que pese não haja a possibilidade de mensuração financeira esses benefícios, os mesmos influenciaram positivamente e superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada. Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 01 de dezembro de 2023

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador

ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA

Presidente da Câmara Municipal

Cascavel – Paraná.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Processo: 150584/2023
Interessado: Secretaria de Agricultura – SEAGRI.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO E PAGAMENTO

Considerando o Processo nº 150584/2023, que tem como objetivo o encaminhamento de Projeto de Lei para Câmara Municipal para que seja autorizada a contratação de Operação de Crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, que tem como finalidade a realização de obras de infraestrutura nas estradas rurais do Município de Cascavel;

Considerando o retorno a esta Secretaria de Finanças para informa sobre a capacidade de endividamento e pagamento do Município;

Inicialmente esclarecemos que o cálculo da capacidade de endividamento e pagamento é realizado conforme estabelecido na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Informamos que o cálculo foi realizado com base na Receita Corrente Líquida apurada no mês de outubro/2023, que o valor é de R$ 1.371.722.242,97.

Considerando o percentual definido na legislação para a capacidade de endividamento (16%) e deduzindo o saldo de desembolsos programados para este exercício, o Município possui até o momento uma capacidade de contrair empréstimo em torno de até R$ 43.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

Quanto à capacidade de pagamento a legislação que define as regras é também a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que corresponde a 11,5% da Receita Corrente Líquida, que, deduzidos os valores que serão pagos de juros, encargos e amortização no exercício corrente o Município possui uma capacidade de pagamento em torno de R$ 72.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais).

Cascavel, 01 de Dezembro de 2023.

ILDO BELIM
Contador
CRC/PR nº 029628/O-8

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

P.M.C
Fls.: 31

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO: 150584/2023

REQUERENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

PARA: CASA CIVIL

Considerando o encaminhamento do processo administrativo 150584/2023, para elaboração de Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná, sendo informado pela Secretaria Municipal de Agricultura que os recursos oriundos da operação de crédito serão destinados as obras de infraestrutura em estradas rurais vicinais do município de Cascavel.

Informamos que como de práxis toda operação de crédito após todos os trâmites para autorização pelo legislativo e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e sua contratação é realizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no Art. 53 da Lei Municipal 7.440/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Art. 12,IV da Lei 7.462/2022 (Lei Orçamentária Anual), vejamos:

"**Art. 53**. A Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal."

" **Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo: **IV** - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito, previamente autorizadas, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964."

Atenciosamente,

Cascavel, 05 de Dezembro de 2023.

Carla Roberta Rodrigues

Carla Roberta Rodrigues

Gerente de Divisão de Planejamento Orçamentário